



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº. 009/2021

DE 13 DE MAIO DE 2021.

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do município de Apuiarés.

A Vereadora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva encaminha à Câmara Municipal de Apuiarés, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Apuiarés, a Carteira de Identificação do Autista (CIA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno no Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto a pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direita e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente pela mesma Secretaria e com o mesmo número.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 13 DE MAIO DE 2021.

Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva
Vereadora



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

JUSTIFICATIVA

A vereadora Cristina Aguiar, integrante da bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o Projeto que visa a criação de uma identificação específica para pessoas com o aspecto autista a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbação do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restrito e receptivo.

Não faz muito tempo, o autismo era considerado uma condição rara, que atingia uma em cada 2 mil crianças. Hoje, as pesquisas mostram que é uma em cada cem crianças (algumas pesquisas indicam que o transtorno é ainda mais frequente) pode ser diagnosticado com algum grau de espectro que afeta mais os meninos do que as meninas. Em geral, o transtorno se instala nos três primeiros anos de vida, quando os neurônios que coordenam a comunicação e os relacionamentos sociais deixam de formar as conexões necessárias.

Com as carteirinhas, os autistas terão os seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos uma vez que não há evidências físicas aparentes. Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento.

Pessoa com TEA apresentam características em áreas de desenvolvimento (comunicação, interação e comportamento), que podem variar de intensidade. Elas podem ter sobrecargas sensoriais em espaços com muitas pessoas, que ocasionaram ansiedade. Por este motivo, podem se agitar neste locais.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESIDENTE	MANUEL FREITAS SOUSA
RELATOR	TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA
MEMBRO	GILMÁRIA ALVES VIEIRA DE ABREU

DATA 16 5 21

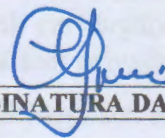
ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N° 009/2021 de autoria da vereadora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do município de Apuiarés.

PARECER DO(A) RELATOR(A):

Parecer favorável.



ASSINATURA DA RELATOR

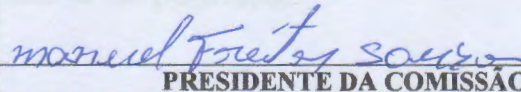
APROVADO

SIM

NÃO

OBSERVAÇÃO:

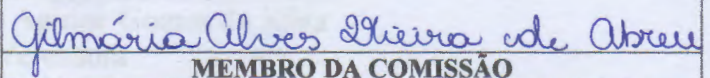
parecer favorável



PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável



MEMBRO DA COMISSÃO

3ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

31 / 05 / 2021



PRESIDENTE

3ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO

38 / 05 / 2021



PRESIDENTE